

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2022 ATA ORDINÁRIA N° 2022/006 – CAFED – 2022

Realizada em 23 de junho de 2022

1 Às 11h00min local: Via Plataforma Zoom. ABERTURA: O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de 2 Fiscalização, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos 3 4 seguintes conselheiros: Klecvo Henryque Matos Barros, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira. Darliene Da Cruz Silva e Wellington Henrique Reis Alves. AUSÊNCIAS: Raguel Sousa Pinheiro e Fernando Henrique Farias 5 Rodrigues. COMUNICADO DE AUSÊNCIA: Houve comunicado de ausência do conselheiro Fernando Henrique Farias 6 Rodrigues. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: O conselheiro Fernando Henrique Farias Rodrigues justificou a ausência. 7 ASSESSORAMENTO: Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização. Fernando Henrique Ferreira Freitas. 1° 8 ORDEM - Distribuição de processos aos conselheiros relatores: Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo 9 Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato 10 nas próximas reuniões. Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo 11 n° 2021/000150 Instaurado por infração a alínea "d" do 12 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por adulteração ou 13 manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. 02) Processo nº 14 15 2022/000040 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 16 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional. 17 18 03) Processo n° 2022/000050 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e 19 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. 04) 20 21 Processo n° 2022/000052 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e 22 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Processos 23 distribuídos ao conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2022/000041 24 25 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais 26 habilitados perante o CRCMA. 02) Processo nº 2022/000047 27 Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 28 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro 29 cadastral no CRCMA. 03) Processo n° 2022/000053 Instaurado por 30 infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em 31 32 empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Processos distribuídos à conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº 2022/000044 33 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 34 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços 35 contábeis na empresa de CNPJ: 23.065.940/0001-64 sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. 02) 36 37 Processo n° 2022/000038 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder 38 39 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no 40 CRCMA. Processos distribuídos ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000049 Instaurado por infração ao art. 15, do 41 D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de 42



Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. 02) Processo nº 2022/000030 43 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC 44 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem 45 o devido registro cadastral no CRCMA. 2º ORDEM - DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro 46 FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000130 47 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC 48 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o 49 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 50 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: 51 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 52 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 02) Processo nº 2021/000133 53 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, 54 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro 55 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil 56 e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" 57 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 58 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 03) Processo nº 2021/000032 59 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 1°, 60 art. 3º inciso I e art. 4º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de 61 Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de 62 63 multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 04) Processo n° 64 2021/000129 Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, 65 com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização 66 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de 67 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com 68 69 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 05) Processo nº 2021/000131 Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 70 1° e Art. 3°, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de 71 estruturação legal. E por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1°, da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades 72 73 contábeis e servicos privativos de contadores em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro 74 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. 75 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS 76 SANTOS BEZERRA: 01) Processo n° 2022/000029 77 Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar 78 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. 79 80 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006.00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 81 Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 02) Processo nº 2022/000032 -82 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de 83 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no 84 85 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 86 87 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000034** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de 88 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no 89 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista

90



na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 91 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 04) Processo nº 2022/000035 92 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC 93 nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o 94 95 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 96 97 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 05) Processo nº 2022/000036 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar 98 99 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da 100 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. 101 Aprovado por unanimidade. Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 102 2022/000007 103 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte 104 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. 105 106 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do 107 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com 108 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 02) Processo nº 2022/000008 109 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" 110 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, 111 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa 112 no valor de R\$ 503,00 quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte 113 114 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 03) Processo nº 115 2022/000020 Instaurado por infração 116 ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída 117 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade 118 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do 119 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 120 121 04) Processo n° 2022/000021 Instaurado por infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte 122 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. 123 124 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e 125 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com 126 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 05) Processo nº 2022/000025 127 128 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o 129 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 130 503.00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: 131 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 132 133 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, o senhor Vice-Presidente de fiscalização, Klecyo Henryque Matos Barros, agradeceu as presencas e assim encerrou a 134 135 sessão às 12h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética 136 e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes. 137